

# ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### **Da constituição, finalidade e objetivos.**

Art. 1º. A Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, utilizando a sigla AMAT, é constituída como Associação por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na capital, Belo Horizonte, que congrega os advogados trabalhistas e previdenciários no âmbito do Estado de Minas Gerais, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Parágrafo único: A AMAT poderá criar regionais em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, tem por objetivos:

- a) Propugnar pela valorização e dignificação da Advocacia Trabalhista.
- b) Desenvolver esforços para prestigiar a ética e o exercício profissional dos Advogados Trabalhistas, em harmonia com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Instituto dos Advogados do Brasil, com as Associações regionais, nacionais e internacionais, representativas dos advogados trabalhistas e previdenciários, com o Sindicato dos Advogados do Estado de Minas Gerais, assim como qualquer outra entidade representativa dos Advogados no Estado, no País e no exterior.
- c) Cooperar com o bom funcionamento do Poder Judiciário, que tenha a seu cargo os feitos referentes ao Direito Social do trabalho, Direito Previdenciário e Seguridade Social.
- d) Colaborar com todos os órgãos de classe em todas as questões que digam respeito a matérias sociais, ao exercício da advocacia em geral e aos interesses dos advogados trabalhistas, em particular.
- e) Promover, incentivar e colaborar com o livre debate e o estudo do Direito do Trabalho e Seguridade Social, promovendo e participando de congressos, encontros regionais, nacionais e internacionais, conferências, seminários, simpósios, visando a difusão do Direito e o desenvolvimento da doutrina jurídica.

- f) Manifestar publicamente perante as autoridades constituídas, sobre qualquer matéria relativa ao Direito do Trabalho, Seguridade Social, Poder Judiciário ou qualquer assunto considerado de interesse ou dever dos Advogados Trabalhistas.
- g) Propugnar pelas garantias e prerrogativas dos advogados, pelo bom exercício da profissão; pelo salário profissional e pelo piso social; pela valorização no que tange à sua remuneração e aos honorários de sucumbência.
- h) Criar e desenvolver atividades culturais e recreativas.
- i) Dar publicidade às publicações de periódicos informativos e obras que digam respeito aos interesses dos Advogados Trabalhistas, Previdenciários e Sociais.
- j) Prestar assistência profissional aos advogados nos termos do presente estatuto.
- k) Promover as ações coletivas previstas em lei, especialmente a ação civil pública.

Parágrafo único: Para consecução dos seus objetivos a AMAT se utilizará dos meios que forem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades de advogados.

## **Capítulo II.**

### **Das Prerrogativas da Associação**

Art. 3º. São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos dos associados, bem como dos advogados trabalhistas e previdenciários em geral, relativos ao exercício da profissão de advogado;
- b) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de assuntos de interesses dos advogados;
- c) Organizar todo e qualquer serviço que seja do interesse coletivo de seus associados;
- d) Criar condecorações e/ou medalhas para homenagear toda e qualquer pessoa que, a critério da diretoria em exercício, tenha contribuído com a Associação, com o Direito ou com a classe dos advogados.

### Capítulo III

#### Dos associados: direitos e deveres

Art.4º. Poderão ser admitidos na condição de associados:

- a) Como associado EFETIVO: os advogados regularmente inscritos e sem nenhuma pendência na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam a profissão preponderantemente perante a Justiça do Trabalho;
- b) Como associado PROVISÓRIO: os acadêmicos de Direito, e os bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de estagiários e os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os últimos pelo prazo máximo de dois anos a contar da conclusão do curso de graduação;
- c) Como associado CORRESPONDENTE: os advogados trabalhistas e previdenciários de outras regiões do Brasil ou do exterior;
- d) Como associado HONORÁRIO: os advogados que tendo exercido a advocacia trabalhista e/ou previdenciária tenham ou venham a se tornar membros da magistratura ou ministério público. As pessoas que pelos seus estudos, trabalhos, atos ou disposições contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Direitos Sociais.
- e) Como associado BENEMÉRITO: as pessoas que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação.
- f) Os ex-presidentes da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, além de associado efetivo, passarão automaticamente, a associado benemérito.

Parágrafo único – É dever de todos os Associados prestarem, gratuitamente, suas atividades, funções e cargos junto à Associação.

Art. 5º. A admissão de associado será feita da seguinte forma:

- a) No caso de associado efetivo, provisório ou correspondente, mediante proposta do candidato interessado, *ad referendum* da aprovação da Diretoria, e nos casos de indeferimento de inscrição caberá recurso à Assembléia Geral.
- b) No caso de associado benemérito ou honorário, mediante proposta subscrita pela Diretoria ou por, no mínimo, por cinco conselheiros, dirigida ao Conselho Deliberativo, com exceção dos ex-presidentes da AMAT, que automaticamente passarão a ser associado benemérito, compondo o Conselho Especial.

Parágrafo único – Caso qualquer associado queira retirar-se do quadro associativo, deverá comunicar sua retirada, por escrito, à Diretoria, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do associado retirante, perante a entidade, sendo que a AMAT não poderá criar dificuldades nem impor restrições à retirada de qualquer associado, mas poderá cobrar as contribuições vencidas.

Art. 6º. São direitos privativos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos da Associação;
- c) Requerer, com um número de ASSOCIADOS EFETIVOS não inferior a um terço dos associados efetivos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicando a pauta de discussão e justificando o pedido
- d) Representar à diretoria da Associação, solicitação de providências contra autoridades, juizes ou funcionários que, por atos ou omissões, dificultem, prejudiquem e/ou impeçam o livre e amplo exercício profissional do advogado, ou descurem das regras de ética, urbanidade ou condução normalmente exigível no trato diário.

Art. 7º.- Às demais categorias de ASSOCIADOS são garantidos o uso dos serviços da Associação, participação dos eventos científicos promovidos pela entidade mediante o pagamento dos custos específicos estipulados.

Art.8º.- São direitos dos associados, indistintamente, auferir as vantagens do presente estatuto, com as restrições nele contidas.

Art. 9º.- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10.- São deveres dos ASSOCIADOS indistintamente:

- a) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e atos da diretoria;
- b) Exercer com ética e dignidade a profissão de advogado;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a associação e seus membros;

- d) Tratar com urbanidade, ética e humanidade os colegas de profissão, os servidores do judiciário e demais membros da sociedade em geral;
- e) Pagar pontualmente as anuidades da Associação e contribuir para o seu engrandecimento.
- f) Defender o patrimônio e os interesses da AMAT.

Parágrafo único : É direito do associado efetivo comparecer e votar por ocasião das eleições.

## **Capítulo IV**

### **Da Advertência, Suspensão, Demissão e Reabilitação Do Associado**

Art. 11. O Associado que faltar aos deveres que lhe são impostos neste estatuto ou praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ser suspenso de seus direitos pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho, depois de ouvido o interessado em sessão secreta e especial, assegurado o direito a ampla defesa. Poderá ainda, receber pena pecuniária e por fim ser eliminado dos quadros de associados.

§ 1º.- As penalidades serão impostas pela diretoria, através do voto da maioria da diretoria executiva, podendo o associado penalizado recorrer à Assembléia Geral no prazo de 8(oito) dias.

§ 2º.- O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ( Lei 8906/94) e seus regulamentos são fonte subsidiária para enquadramento e aplicação das penalidades a que estão sujeitos os Associados.

§ 3º.- A Assembléia Geral que deliberará sobre a manutenção ou não da penalidade imposta ao Associado, deverá ser convocada pela Diretoria em um prazo máximo de 30 dias da data da interposição do recurso pelo Associado e deverá ser amplamente divulgada.

§ 4º.- O Associado que não pagar a anuidade da Associação em valor e prazo estipulados, além da pena pecuniária relativa a juros e correção monetária, terá sua filiação suspensa até pronto pagamento da dívida.

§ 5º.- Ao Associado é garantido o direito de se reabilitar perante a Associação, podendo, a critério da diretoria, ser readmitido aos seus quadros de associados.

## **Capítulo V**

### **Das Eleições e do Mandato**

Art. 12.- São condições para ser votado nas eleições para a composição da diretoria e do conselho fiscal da Associação:

- a) Ser advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil e em dia com suas anuidades;
- b) Estar inscrito nos quadros de associados da Associação, como associado EFETIVO, há pelo menos 12(doze) meses antes da data do registro da candidatura e com suas contribuições e obrigações junto à entidade, em dia;
- c) Não ter sido, nos 24 meses anteriores à data do registro da candidatura, penalizado pela AMAT e/ou OAB, com qualquer uma das penalidades previstas neste Estatuto e no Estatuto da Advocacia e da OAB;
- d) Não ter sido condenado por malversação ou dilapidação de patrimônio público ou privado;
- e) Estar em pleno gozo de sua liberdade e sem condenação penal transitada em julgado.

Art. 13.- São condições para votar:

- a) Ser advogado associado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data da coleta de votos em primeiro escrutínio.
- b) Estar em dia com suas obrigações e contribuições junto à Associação;

Art. 14. A participação das eleições para composição da diretoria e do conselho fiscal da Associação não exige obrigatoriedade de participação do associado sendo, pois, o direito de voto facultativo.

Art. 15.- As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação em exercício em até 30(trinta) dias antes do término dos mandatos e serão realizadas até 8 dias antes do término dos mandatos.

Art. 16.- O pleito eleitoral, desde a convocação até a posse dos eleitos, será dirigido e realizado pelo Presidente da Associação em exercício.

Art. 17.- O Presidente da Associação deverá convocar as eleições através de Edital de Convocação de Eleições que deverá ser afixado na sede da entidade e na sede da OAB-MG. Aviso resumido do Edital deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial de representação da Associação.

Art. 18.- As eleições serão realizadas através de chapas que deverão conter, pelo menos, o numero de associados necessário para composição da diretoria e conselho fiscal efetivos. O prazo para registro das chapas será de 5(cinco) dias corridos, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Art. 19.- O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 3(três) anos, com término no dia 30(trinta) de novembro.

§ 1º.- No caso de vacância de qualquer um dos cargos da diretoria ou do conselho fiscal antes de encerrado o mandato, o cargo respectivo deverá ser preenchido pela maioria absoluta da diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, que será convocada, pelos membros da Diretoria remanescentes.

§2º.- No caso de vacância de toda a diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada, por qualquer um dos associados em condições de ser votado, Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá 30(trinta) dias para convocar novas eleições.

## **Capítulo VI**

### **Da Administração e das Assembléias Gerais**

Art. 20.- São órgãos de deliberação e administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Superior formado pelos ex-presidentes

Art. 21 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e é composta pelos associados efetivos da entidade em gozo de seus direitos e obrigações.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral são soberanas e obrigam todos os associados, desde que não contrárias às leis vigentes e ao que dispõe o presente Estatuto.

§2º- As deliberação da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos colhidos, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria absoluta.

§ 3º- Poderão ser realizadas tantas Assembléias Gerais quantas forem necessárias a critério do Presidente, da maioria absoluta dos membros da diretoria ou dos associados nos termos previstos neste Estatuto.

§ 4º- Será realizada uma vez a cada ano, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para tratar e deliberar sobre prestação de contas e previsão orçamentária.

§ 5º- A Assembléia Geral realizada a requerimento dos associados, atendidas as exigências deste estatuto deverá, no início de seus trabalhos, decidir sobre o *quórum* aplicável para as suas deliberações, se maioria simples ou absoluta.

§ 6º - O Diretor efetivo que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será substituído a critério da Diretoria.

Art. 22 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 3(três) membros e no máximo 10 (dez) membros.

§ 1º - Os cargos da diretoria são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente representante dos trabalhadores
- c) Vice-Presidente representante dos empregadores
- d) Primeiro Secretario
- e) Segundo Secretário
- f) Tesoureiro
- g) Tesoureiro adjunto
- h) Diretor Social e de Eventos
- i) Diretor da AMAT jovem
- j) Diretor de Comunicação e Marketing
- k) Representante da Associação perante a ABRAT.

§2º- Compete ao diretor Presidente e na sua falta qualquer um dos vice-presidentes isoladamente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assim como perante as autoridades administrativas dos poderes constituídos e dos órgãos de classe.
- b) Convocar e Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação quando a ordem do dia não envolver atos de sua responsabilidade.
- c) Contratar, nomear, promover, licenciar dispensar empregados e, na sua ausência, essa competência fica ao encargo do Primeiro Secretario.
- d) Contratar e determinar gastos, custos e aplicações.



- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos de aplicações financeiras, contratos que envolvam despesas e receitas.
- f) Nomear membros para as comissões acadêmicas, de prerrogativas e de atuação, que se fizerem necessárias;
- g) Designar delegados regionais ou locais para representação da entidade nas localidades representadas;
- h) Representar a Associação perante a ABRAT.

§ 3º.- Competem aos Vice-Presidentes, isolada ou conjuntamente, substituírem o Presidente em todas as suas competências, devendo no caso de assinatura de documentos bancários, ficar deliberado pela diretoria qual deles será o responsável pela assinatura juntamente com o tesoureiro.

§4º.- Compete ao Tesoureiro:

- a) Acumular, no caso de necessidade, os cargos de primeiro e segundo secretários;
- b) Pagar e cumprir todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e financeiros e contratos que envolva ônus para a entidade;
- c) Manter em ordem a escrituração contábil remetendo, trimestralmente ao conselho fiscal os balancetes contábeis.
- d) Apresentar anualmente à diretoria e à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas do exercício e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- e) Recolher em estabelecimento bancário, em conta da entidade, os valores recebidos pela Associação.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretario e na sua ausência ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em suas ausências na contratação, nomeação, promoção, licenciamento, gestão e dispensa de empregados.
- b) Manter em ordem os registros da entidade, inclusive relativos a filiação;
- c) Secretariar todas as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando e assinando as atas competentes.
- d) Organizar os documentos físicos e não físicos da entidade, inclusive publicações.

Art. 24 – Compete, sempre com a aprovação da Diretoria:

§ 1º - ao **Diretor Social e de Eventos** cuidar de todas as providencias para realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e festas de conagração dos advogados trabalhistas.

§ 2º - ao **Diretor da AMAT Jovem** cuidar de todas as providencias relativas aos jovens advogados e estagiários, buscando a integração dos mesmos às finalidades e objetivos da AMAT.

§ 3º - ao **Diretor de Comunicação e Marketing** administrar o site, instagram e face da Associação, cuidando das publicações, promovendo visibilidade da instituição ao público. Cuidar dos cartazes e folder eletrônicos dos eventos promovidos pela AMAT.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três membros efetivos e três suplentes e tem como competência exclusiva a fiscalização de todos os atos financeiros, contábeis e econômicos da Associação.

Parágrafo único: O Conselho Superior poderá opinar, dar sugestões e pareceres em apoio à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio e Dissolução da Associação

Art. 26.- Constitui-se patrimônio da Associação:

- a) As anuidades pagas pelos Associados;
- b) Doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos;
- d) Rendas de qualquer natureza;
- e) Suas fontes de receitas;
- f) Seu domínio: [www.amatmg.com.br](http://www.amatmg.com.br), no instagram: [@amat.mg](https://www.instagram.com/amat.mg), página no facebook: [@amat.advogadostrabalhistas](https://www.facebook.com/amat.advogadostrabalhistas)

Art. 27.- A administração do patrimônio da Associação, em sua totalidade, compete à Diretoria.

Art. 28.- Os títulos e rendas, os bens móveis e imóveis, bem como quaisquer valores da entidade poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral.

Art. 29.- A dissolução da AMAT só poderá ocorrer em razão da perda de suas finanças e nos demais casos previstos em lei, mediante deliberação de mais de 2/3 ( dois terços ) de seus associados efetivos, em duas Assembléias Gerais a serem convocadas com o intervalo mínimo de 15 ( quinze) dias.

§ 1º : No caso de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas, serão doados a organização de assistência social ou serão entregues para a entidade que determinar a Assembléia Geral.

§ 2º : Os associados não respondem pelas obrigações sociais, desde que estejam em dia com as anuidades.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais e transitórias**

Art. 30.- Ficam integralmente ratificados todos os atos praticados sob a égide do estatuto anterior, especialmente as eleições ocorridas em 29 de novembro de 2013 e a posse dos conselheiros eleitos.

Art.31 - Os associados que assinaram a ata da Assembléia Geral na qual foi deliberada a criação da AMAT terão o titulo honorifico de associados fundadores.

Art 32 - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado na capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados efetivos presentes.

Art. 34 - Fica fixada em até 70% (setenta por cento) sobre o salário mínimo vigente à época do pagamento, a anuidade da Associação, que deverá ser paga nos termos e nos prazos deliberados pela diretoria, podendo ser fixada em percentual menor por deliberação absoluta da diretoria.

Parágrafo Único – Os estagiários e jovens advogados, esses considerados até dois anos após a formatura pagarão 50% (cinquenta por cento) da anuidade fixada pela diretoria.

Art. 35.- O recebimento da anuidade será feito na forma designada pela diretoria.

Art.36 – O endereço da Associação passa a ser o da Av. Augusto de Lima, 1.224, Loja 01, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-003, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data.

Art. 37 - Este estatuto entra em vigor na presente data, quando foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, também na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2016.

Isabel das Graças Dorado  
Presidente